

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1996

**Revogada pela Resolução n. 957/2022**

Estabelece prazo para a permanência do Documento de Pagamento do Seguro-Desemprego - DSD nas instituições financeiras.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso II, combinando com o Artigo 15 da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Os Documentos de Pagamento do Seguro-Desemprego - DSD, de que trata o art. 11 da Resolução CODEFAT nº 64, de 28/07/94, serão processados e emitidos em lotes semanais, pelo Ministério do Trabalho, permanecendo disponíveis para pagamento aos beneficiários, na instituição financeira pagadora, por 67(sessenta e sete) dias, a contar da data de sua emissão, após o que deverão ser recolhidos ao Ministério.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALENCAR NAUL ROSSI  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 12 / 02 / 1996 <b>PÁG.(s)</b> : 2362 <b>SEÇÃO 1</b>
--